



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023

Processo nº 23034.028572/2018-07

Unidade Gestora: DIFIN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – FNDE Nº 55/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS CORRENTES VINCULADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL COM INFORMAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS A ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação — MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul-SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominada **FNDE**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Fernanda Mara de Oliveira Carneiro Pacobahyba, portadora da Carteira de Identidade nº 496.556, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 766.618.903-63, nomeada em 1º de janeiro de 2023, pela Portaria da Casa Civil nº 187, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, publicado no D.O.U. de 14 de setembro de 2022, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Governo Federal, situada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, Sala 601, CEP 70.712-900, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral de Unidade de Negócios, Senhor José Heriberto Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2089684, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 995.481.511-20, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil S.A, e em observância às disposições do artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao BANCO, na condição de instituição financeira, a abertura e a manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar os recursos financeiros repassados pelo FNDE; a definição de regras de acesso pelo FNDE aos saldos, extratos e movimentação financeira das mencionadas contas específicas abertas pelo BANCO; e a definição da operacionalização das informações, de responsabilidade exclusiva do titular da conta, ora denominado BENEFICIÁRIO, as quais devem ser inseridas na solução BB GESTÃO ÁGIL para posterior consulta pelo FNDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõem o objeto deste instrumento consistem em:

- a) Abertura e manutenção de contas correntes;
- b) Aplicação e movimentação dos recursos financeiros;
- c) **BB GESTÃO ÁGIL** - Solução em TI que compete ao BENEFICIÁRIO inserir as informações da execução financeira nas contas específicas abertas nos moldes do presente acordo, possibilitando o seu acompanhamento e consulta pelo **FNDE**.
- d) As especificações das rotinas operacionais desse serviço estão descritas no Anexo VII do presente Acordo.

Subcláusula única. Pela operacionalização deste Acordo, o **FNDE** não arcará com qualquer custo de natureza financeira, decorrente de serviços prestados pelo **BANCO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns de ambos os participes:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (Controle Interno e Externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao participante as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Particípios;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) Zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD); e
- m) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Para a concretização dos objetivos deste instrumento, compete ao **FNDE**:

- a) Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- b) Informar ao **BANCO**, mediante ofício endereçado à Agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento;
- c) Assinar Termo de Adesão ao Autoatendimento Setor Público (**ASP**) e ao sistema Recursos de Programas de Governo (**RPG**);
- d) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao **ASP** e **RPG** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- e) Incluir no instrumento de formalização com o **BENEFICIÁRIO**, cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de comparecer à sua agência para regularização da (s) conta (s) corrente (s), bem como a possibilidade de movimentação das contas diretamente pelo **FNDE** sem autorização prévia do **BENEFICIÁRIO**;
- f) Remeter ao **BANCO** arquivos, em leiaute específico fornecido pelo **BANCO**, solicitando abertura das contas correntes, contendo as informações relativas aos Programas de repasse, responsabilizando-se exclusivamente pelos dados inseridos nos arquivos a serem processados;
- g) Comunicar aos proponentes a abertura das contas correntes somente após o recebimento do arquivo retorno do **BANCO**;
- h) Editar instruções, em consonância com o **BANCO**, sobre o procedimento de repasses de recursos no âmbito deste instrumento;
- i) Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- j) Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **ASP**, ao **RPG** e ao **BB GESTÃO ÁGIL**;
- k) Internalizar em sistema próprio os dados consultados para subsidiar o acompanhamento da execução financeira;
- l) Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **RPG**, **ASP** ou **BB GESTÃO ÁGIL**;
- m) Comunicar, tempestivamente, ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG** ou **BB GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- n) Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriarem o hardware e software utilizados para conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **BB GESTÃO ÁGIL**;
- o) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **ASP**, **RPG**, ou **BB GESTÃO ÁGIL**, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente;
- p) Prever, formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes às informações para facilitar o acompanhamento da execução financeira a cargo do beneficiário, aplicação dos recursos e movimentação financeira, isentando o **BANCO** de conferência do instrumento mencionado, ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **FNDE**;
- q) Assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, intervenientes e terceiros em razão das movimentações financeiras realizadas pelo **FNDE** no âmbito deste instrumento;
- r) Centralizar no **BANCO** os repasses dos recursos dos Programas e Projetos que venham a utilizar a solução **GESTÃO ÁGIL**, consoante a disponibilização dos serviços de acompanhamento da execução financeira;
- s) Encaminhar, por meio de ofício, manifestação de adesão da utilização do **BB GESTÃO ÁGIL** ou manifestação de suspensão da utilização do **BB GESTÃO ÁGIL**, para um ou mais Programas e Projetos, ficando, nesse último caso, desobrigado de centralizar repasses de recursos do referido Programa ou Projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

Para a concretização dos objetivos deste instrumento, compete ao **BANCO**:

- a) Disponibilizar acesso ao **ASP** e ao aplicativo **RPG** ao **FNDE**;
- b) Disponibilizar acesso ao **BB GESTÃO ÁGIL** para o **BENEFICIÁRIO** inserir as informações do acompanhamento da execução financeira a seu cargo e possibilitar posterior consulta pelo **FNDE** por meio de **API**;
- c) Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pelo **FNDE** para conexão ao **ASP** e **RPG** e credenciais de acesso iniciais para o **FNDE** para conexão ao **BB GESTÃO ÁGIL**;
- d) Processar os arquivos-remessa contendo a solicitação de abertura das contas correntes, em nome do **BENEFICIÁRIO** e movimentá-las mediante solicitação/autorização do **FNDE**;
- e) Informar, por meio de arquivo retorno, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do processamento do arquivo remessa, o número das contas correntes abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
- f) Informar ao **FNDE** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **ASP**, **RPG**, ou **BB GESTÃO ÁGIL**;
- g) Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço do **FNDE**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- h) Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- i) Comunicar, tempestivamente, ao **FNDE** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **BB GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- j) Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por 10 (dez) anos, a partir da formalização deste instrumento, podendo disponibilizá-las ao **FNDE** e respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste Acordo;
- k) Isentar o **FNDE** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados registrados nos arquivos devolvidos pelo **BANCO** ao **FNDE**.
- l) Não será imputada responsabilidade ao **BANCO** pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo **BENEFICIÁRIO** para acompanhamento da execução financeira, ou pela falta de atualização quanto à alteração dos

atos das Entidades Beneficiárias, bem como de seus representantes legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS CORRENTES ESPECÍFICAS

Subcláusula primeira. A abertura das contas correntes específicas será realizada em consonância com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO**.

Subcláusula segunda. As contas correntes específicas serão abertas de acordo com os dados do arquivo transmitido pelo **FNDE** ao **BANCO**, inclusive quanto ao prefixo da agência a qual as contas ficarão vinculadas, por meio do Autoatendimento Setor Público (ASP) na internet. Após o processamento do arquivo remessa, o **BANCO** enviará o “arquivo retorno” com os dados das contas abertas.

Subcláusula terceira. Nos casos de interrupção dos serviços do **BANCO** por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas que impossibilitem a abertura das contas correntes e o processamento eletrônico dos arquivos, o **FNDE** poderá encaminhar ofício ao **BANCO**, na forma do **ANEXO II**, endereçado à agência responsável pelo seu atendimento, para que providencie a abertura manual das contas no prefixo indicado no documento. O referido ofício deverá ser respondido pelo **BANCO** conforme **ANEXO III**.

Subcláusula quarta. As contas correntes específicas serão vinculadas ao CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

Subcláusula quinta. Após a abertura das contas correntes específicas, o **FNDE** deve orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização da (s) respectiva (s) conta (s) corrente (s), informando-o que a (s) conta (s) deve (m) ser utilizada (s) exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas do objeto deste instrumento.

Subcláusula sexta. O **BANCO** obterá autorização específica do titular da conta corrente específica, irrevogável e irretratável, para a movimentação financeira e acesso às contas pelo **FNDE**, por meio de canais de autoatendimento, mediante assinatura eletrônica. Alternativamente, a Agência de Relacionamento poderá obter a autorização conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

Subcláusula sétima. As contas correntes específicas serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO V**. Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

Subcláusula oitava. Em caso de encerramento ou desmembramento de agência o **BANCO** poderá promover a transferência das contas correntes entre agências, devendo encaminhar ao **FNDE** arquivo eletrônico, em leiaute pré-definido, com as informações das contas transferidas. Por rotinas de sistema, durante a última semana de cada mês, poderá ocorrer a suspensão do envio do arquivo eletrônico.

Subcláusula nona. O encerramento da conta corrente específica ocorrerá de forma automática após 2 (dois) anos sem saldo, contados da data da última movimentação financeira.

Subcláusula décima. A conta corrente específica cujo beneficiário não compareça para a regularização no prazo de 90 (noventa) dias após a sua abertura, será encerrada.

Subcláusula décima primeira. Fica facultado ao **FNDE** o encaminhamento ao **BANCO** de arquivo eletrônico, em leiaute pré-definido, que contenha base de contas correntes específicas vinculadas ao presente Acordo, de forma que o **BANCO** transmita arquivo retorno, em leiaute pré-definido, que contenha a situação (ativa/inativa/bloqueada) das referidas contas.

9. CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula primeira. Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional, emitida pelo **FNDE**, observados os prazos previstos no art. 5º da Instrução Normativa - IN/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, ou outra legislação que vier a substitui-la.

Subcláusula segunda. Os valores creditados nas contas correntes específicas serão aplicados automaticamente pelo **BANCO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

Subcláusula terceira. Será facultado ao **BENEFICIÁRIO** solicitar ao **BANCO** a alteração da modalidade de investimento.

Subcláusula quarta. O **FNDE** poderá efetuar as transações abaixo, por meio do sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo (**RPG**):

- a) Acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas;
- b) Impostação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;
- c) Transferência de recursos entre Contas Movimento;
- d) Recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema **RPG**, o **FNDE** poderá encaminhar ofício à agência do **BANCO** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar os procedimentos dispostos no item anterior, informando os dados necessários para o **BANCO** executar.

Subcláusula sexta. Nos casos de créditos indevidos nas contas abertas no âmbito deste instrumento, o **FNDE** poderá efetuar os comandos mencionados nesta Subcláusula, desde que esse procedimento esteja explicitamente autorizado na regulamentação do Programa, Projeto ou em instrumento firmado entre o **FNDE** e cada **BENEFICIÁRIO**, observando que:

a) É de obrigação exclusiva do **FNDE** a previsão formal do procedimento descrito neste item, ficando o **BANCO** isento de conferência do instrumento mencionado ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **FNDE**.

b) O **FNDE** deverá assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, em razão das movimentações financeiras tratadas neste item.

Subcláusula sétima. Em atendimento ao Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011, a movimentação das contas correntes específicas pelos estados, municípios e Distrito Federal, beneficiários de repasses caracterizados como Transferências Legais, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

Subcláusula oitava. A movimentação das contas correntes específicas pelo **BENEFICIÁRIO**, dar-se-á por meio do acesso aos canais de Autoatendimento, no site do **BANCO**, observados os poderes definidos em seus atos constitutivos.

Subcláusula nona. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela malversação dos recursos financeiros recebidos nas contas correntes específicas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

Subcláusula décima. O **BANCO** disponibilizará ao **FNDE** arquivos eletrônicos, em leiaute pré-definido, com as informações de movimentações de contas correntes (extratos) e saldos de aplicações financeiras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL

Subcláusula primeira. O **BANCO** disponibilizará a solução **BB GESTÃO ÁGIL** ao **FNDE** e ao **BENEFICIÁRIO**, para viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como para possibilitar a vinculação de dados aos lançamentos a débito pelo **BENEFICIÁRIO**, referentes a pagamento a fornecedores, para facilitar o acompanhamento da execução financeira pelo **FNDE**.

Subcláusula segunda. Para os termos deste instrumento, entende-se por dados inseridos pelo **BENEFICIÁRIO** para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Subcláusula terceira. Para acessar o **BB GESTÃO ÁGIL**, um representante do **BENEFICIÁRIO** deverá ter assinado eletronicamente o Termo de Adesão do seu CNPJ à solução, nos termos do **ANEXO VI**.

Subcláusula quarta. Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO** ou pessoa (s) por ele indicada (s), por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**.

Subcláusula quinta. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas, cabendo ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Subcláusula sexta. O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Subcláusula sétima. Após a inserção dos dados para a execução financeira pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoa por ele indicada, o **BANCO** disponibilizará as informações ao **FNDE**, por meio de canais eletrônicos, *WebAPI (Application Programming Interface)* ou por outro meio que ambas as partes deste Acordo convencionem.

Subcláusula oitava. Compete ao **FNDE** informar ao **BANCO** os tipos de documentos de despesas aceitos e o nome das categorias permitidas para cada um dos seus programas para fins de atualização do sistema.

Subcláusula nona. No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **BB GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Subcláusula décima. Na hipótese de indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO**.

Subcláusula décima primeira. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

Subcláusula décima segunda. O **BANCO** não possui responsabilidade sobre os dados inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

Cada Partípice responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partípices para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partípices.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partípices quaisquer remunerações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partípices, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação tampouco acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme deliberação prévia e por escrito dos Partípices.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termo (s) Aditivo (s), desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partípices, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Partípices, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldos os compromissos financeiros entre os Partípices, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partípices, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partípices que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no art. 94, I e arts. 174 e 184 da Lei nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do FNDE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Subcláusula primeira. Em caso de Denúncia ou Rescisão, observadas as disposições das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, o **BANCO** deverá acatar as solicitações de transferências dos saldos das contas correntes e de suas respectivas aplicações financeiras para os domicílios bancários indicados pelo **FNDE**, respeitadas as condições impostas pela legislação vigente.

Subcláusula segunda. As partes signatárias estabelecerão o intercâmbio de informações que se fizer necessário para a satisfatória execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula terceira. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela falta de atualização quanto à alteração dos atos das Entidades Beneficiárias, bem como de seus representantes legais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e accordado, após ter sido lido juntamente com Anexos I a VII o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Presidente, em 26/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, Usuário Externo, em 28/12/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3899657 e o código CRC 7BE346B6.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Abertura e manutenção de contas correntes específicos, pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, destinadas a abrigar os recursos financeiros repassados pelo **FNDE** para execução das Ações Educacionais do Governo Federal; Aplicação e movimentação desses recursos nas respectivas contas correntes; Disponibilização da solução BB GESTÃO ÁGIL, a qual permite o BENEFICIÁRIO inserir as informações da execução financeira nas contas específicas abertas nos moldes do presente acordo, possibilitando o seu acompanhamento pelo FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de serem estabelecidas condições, rotinas e procedimentos a propiciar ao **BANCO**, na condição de instituição financeira, a abertura e a manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar os recursos financeiros repassados pelo FNDE; a definição de regras de acesso pelo FNDE aos saldos, extratos e movimentação financeira das mencionadas contas específicas abertas pelo **BANCO**; e a definição da operacionalização das informações, de responsabilidade exclusiva do titular da conta, ora denominado BENEFICIÁRIO, as quais devem ser inseridas na solução BB GESTÃO ÁGIL para posterior consulta pelo FNDE.

3. PRODUTOS E METAS

3.1. **Produtos:** Contas correntes específicas e Solução BB Gestão Ágil.

3.2. **Metas:**

3.2.1. Abertura e manutenção de contas correntes específicas;

3.2.2. Repasse de recursos das Ações Educacionais do Governo Federal.

3.2.3. Disponibilização da solução BB Gestão Ágil e fornecimento de assistência técnica para seu funcionamento.

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

4.1. Recebimento de solicitações para abertura de contas correntes pelas áreas gestoras das Ações Educacionais do Governo Federal;

4.2. Geração de arquivos, por meio do Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF, conforme leiautes disponibilizados pelo **BANCO**;

4.3. Remessa de arquivos contendo informações para abertura de contas correntes e para a emissão de cartões personalizados;

4.4. Retorno de arquivos contendo informações sobre as contas correntes abertas;

4.5. Remessa e retorno de arquivos para consulta da situação de contas correntes (arquivo SONDA);

4.6. Recebimento de arquivo contendo as movimentações financeiras realizadas no âmbito das contas correntes;

4.7. Realização de estornos ou transferências de recursos e bloqueios das contas correntes, por meio do Autoatendimento do **BANCO**, por solicitação da respectiva área gestora;

4.8. Remessa e retorno de arquivos para estorno de saldos das contas correntes em lote (DBT); e

4.9. Correção e envio de nova remessa de arquivos, para os casos de rejeição.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução global do objeto terá início na data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e findará após o término de sua vigência.
- 5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução serão realizadas, de acordo com recebimentos de demandas das áreas gestoras, durante vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

ANEXO II*

OF. _____ /UF/Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____. _____

De: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Para: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO):

Sr. Gerente,

Em virtude de indisponibilidade do sistema ASP/RPG e considerando os termos do ACORDO / CONTRATO _____, firmado entre o Banco do Brasil e NOME DO ÓRGÃO em _____, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente, na forma abaixo indicada:

- Nome do beneficiário
- CPF / CNPJ
- Endereço completo
- Telefone para contato

Solicitamos que a abertura da conta corrente seja realizada na agência indicada abaixo:

- Prefixo da Agência
- Nome da Agência
- Cidade

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE

Nome do Órgão

*SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP OU RPG

ANEXO III*

Ofício Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____. _____

De: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO)

Para: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Sra. Presidente,

Referindo-nos ao seu ofício nº _____, de ____ / ____ / ____ , comunicamos a abertura das contas correntes no âmbito do ACORDO / CONTRATO _____, conforme abaixo:

- Nome do beneficiário
- Prefixo e nome da agência da conta corrente
- Número da conta corrente

Ressaltamos a necessidade de que o beneficiário forneça os documentos necessários para abertura e movimentação de conta corrente, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Gerente do BANCO DO BRASIL S.A.
(Agência responsável pelo atendimento ao Órgão)

*SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP OU RPG

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO

NOME DO ÓRGÃO:
NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

DADOS DO BENEFICIÁRIO
NOME:
CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA
AGÊNCIA (nome e número):
NÚMERO:

Ao
Banco do Brasil S.A.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas ao Órgão Federal e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional;

Declaramos, neste ato:

- a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas, e;
- b) ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada.

Local e data,

Nome do representante legal
CPF

Nome do representante legal
CPF

ANEXO V

As contas cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA – PJ

GERENCIADOR FINANCEIRO – CONEXÃO

CADASTRO PJ - CONFECÇÃO

CADASTRO PJ – RENOVAÇÃO SEMESTRAL

EXTRATO TAA – MÊS EM CURSO – PJ

EXTRATO TAA – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ

AGENDA FINANCEIRA – PJ – TAA

EXTRATO MICRO – MÊS EM CURSO – PJ

EXTRATO MICRO – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ

AGENDA FINANCEIRA – PJ – MICRO

TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) - CAIXA**TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES BB (ORIGEM PJ) – TAA****TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES BB (ORIGEM PJ) – MEIOS ELETRÔNICOS****TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED)****CARTÃO BB PJ – MANUTENÇÃO ANUAL**

ANEXO VI**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**

NOME DO ÓRGÃO	CNPJ DO ÓRGÃO	
ENDEREÇO		
CIDADE	UF	CEP
NOME DO REPRESENTANTE	CPF DO REPRESENTANTE	

Pelo presente Termo de Adesão, a instituição supramencionada, por meio de seu(s) representante(s), solicita acesso ao sistema Gestão Ágil do Banco do Brasil, como ferramenta para facilitar a gestão de recursos e efetuar o acompanhamento da execução financeira.

Ao aderir à presente solução, autorizamos o Banco do Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer aos respectivos órgãos repassadores as informações de gestão e acompanhamento da execução financeira, extrato bancário, categorização da movimentação de recursos e documentos de despesas inseridos e vinculados aos lançamentos.

Assumimos integralmente a responsabilidade pelos dados de categorização e de documentos de despesa inseridos pelos usuários autorizados eletronicamente a realizar tais transações em nome desta Instituição.